

**LEI Nº 300/2021**

Cuité de Mamanguape, 23 de Dezembro de 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE  
MAMANGUAPE, PARA O EXERCÍCIO  
ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, dentro das suas atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE, para o exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 31.390.160,75 (trinta e um milhões, trezentos e noventa mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b>	R\$	<b>773.769,37</b>
<b>1.2</b>	<b>RECEITAS PATRIMONIAIS</b>	R\$	<b>61.524,00</b>
<b>1.4</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	R\$	<b>30.975.389,00</b>
<b>1.5</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	R\$	<b>102.941,76</b>
<b>1.6</b>	<b>DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	R\$	<b>-2.553.597,38</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	R\$	<b>29.360.026,75</b>
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
<b>2.1</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	R\$	<b>2.030.134,00</b>
	<b>SUB – TOTAL</b>	R\$	<b>2.030.134,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>31.390.160,75</b>

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

- 1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS**
- 1.1 DESPESAS CORRENTES**

1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	17.829.744,98
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	8.458.873,29
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>26.288.618,27</b>
1.2	DESPEAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	4.346.780,21
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	461.162,00
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.807.942,21</b>
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	293.600,27
	<b>SUB – TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>293.600,27</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>31.390.160,75</b>

**DESPEAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	940.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	582.179,00
02.02	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.354.822,00
02.03	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	881.624,00
02.04	SEC. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$	2.163.607,00
02.05	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	13.101.048,98
02.08	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	919.567,00
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.245.847,00
02.10	SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	203.343,00
02.11	SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	253.025,00
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE C MAMANGUAP	R\$	8.188.571,06
02.13	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	150.404,00
02.14	SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	55.000,00
02.15	SEC. MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	R\$	57.522,44
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	293.600,27
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>31.390.160,75</b>

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.


Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CUITÉ DE MAMANGUAPE/PB, 23 de dezembro de 2021.***

  
**Hélio Severino de Souza**  
Prefeito Constitucional